



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 23 /2013

*“Altera o Art. 34 da Lei Complementar Municipal n.º 005/2001 e dá outras providências”.*

**Art. 1.º** - O artigo art. 34 da Lei Complementar n.º 005/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 34 - Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites mínimos e máximos de quatro horas e oito horas diárias, respectivamente.”*

**Art. 2.º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 21 / 05 / 2013

  
Presidente

  
Secretário